



## MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná

### LEI Nº 2752, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**SÚMULA:** *Institui a entrada franca em estabelecimentos públicos e particulares de acesso ao público em geral, às pessoas com deficiências, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As pessoas com deficiências, têm direito à entrada franca em circos, parques de diversões, ginásios esportivos, campos de futebol, teatro, cinema, clubes de dança, promoções dançantes, shows artísticos, espetáculos ao ar livre, festas populares, rodeios, enfim, em todos os locais públicos ou particulares em que esteja havendo evento de frequência do público em geral e que esteja sendo cobrado ingresso ou qualquer outra forma de contraprestação.

**Parágrafo único.** A entrada será também franqueada para o acompanhante, mediante a apresentação da carteira de identificação pelo beneficiário com a inscrição "com direito a acompanhante".

**Art. 2º.** A credencial, com direito à entrada franca, será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola a qual poderá delegar a incumbência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º.** Para a obtenção da credencial de isenção, o beneficiário deverá realizar o seu cadastramento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado médico emitido por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, apontando o tipo de deficiência e grau de comprometimento acerca das habilidades e percepções do beneficiário;

II - Declaração prestada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contendo o nome completo, número do RG, data de nascimento, tipo de deficiência e grau de comprometimento, indicação da necessidade ou não de acompanhante, assinatura do responsável e data da emissão da declaração.

III - Prova de identidade expressamente reconhecida pela Legislação Federal, que poderá ser atestada por documentos oficiais, tais como, certidão de nascimento, cédula de identidade, carteira de trabalho e previdência social e demais documentos a eles equiparados pela Legislação Federal vigente;

IV - Foto 3x4, recente, para confecção da credencial.

V - Comprovante atualizado de endereço residencial do beneficiário ou de seu responsável legal, que poderá ser demonstrada mediante exibição de documentos tais como, faturas de energia elétrica, água ou telefone, carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou qualquer outro documento oficial que ateste com exatidão seu endereço.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

### Estado do Paraná

**§ 1º.** Aprovada a inscrição cadastral, o beneficiário receberá credencial específica para identificar-se no sistema, para a obtenção da gratuidade a qual trará anotação expressa do termo “COM DIREITO A ACOMPANHANTE”, quando o auxílio se fizer necessário.

**§ 2º.** Apresentada toda a documentação solicitada a Administração Pública municipal deverá decidir quanto à aprovação ou não da inscrição cadastral, emitindo neste mesmo prazo a credencial solicitada, na hipótese de deferimento.

**Art. 4º.** O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem, desde que comprovado, implicará na suspensão do benefício, com a apreensão da credencial pelo prazo de 6 (seis) meses. Na reincidência, a credencial será cassada.

**Art. 5º.** Para emissão de 2ª via da credencial, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, boletim de ocorrência registrado em delegacia no caso de furto, roubo, apropriação indébita, ou qualquer outro delito que implique no desapossamento ilegal de credencial.

**Parágrafo único.** Caso a solicitação de 2ª Via esteja fundada na perda ou extravio da credencial, o beneficiário ficará obrigado ao pagamento de taxa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, a qual deverá ser recolhida mediante pagamento de Guia à Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** O desrespeito aos direitos assegurados na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, para cada pessoa desrespeitada, corrigidas mensalmente pelo índice oficial do I.N.P.C, valores estes que serão inscritos em dívida ativa na eventualidade de inadimplemento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de reincidência a multa será duplicada.

**Art. 7º.** O procedimento para a aplicação da multa será o mesmo adotado pela Prefeitura Municipal, na hipótese de afronta às regras do Código de Posturas do Município, no que couber, assegurando-se, sempre, o contraditório e ampla defesa.

**Art. 8º.** A aplicação das penalidades previstas na presente Lei, não elide as responsabilidades civis, criminal e administrativa do responsável pelo descumprimento da norma.

**Art. 9º.** Eventuais lacunas do texto normativo poderão ser supridas mediante regulamentação por Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de dezembro de 2019.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito